

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A interessada, HITEC, apresentou a solicitação de esclarecimento em razão dos termos do Edital do Pregão Eletrônico 124.2025, por meio do sistema institucional desta Agência.

I- DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que o presente esclarecimento é tempestivo, posto que foi interposta no prazo legal, conforme prevê o Art. 164 da Lei 14.133.2021, in verbis:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta ao esclarecimento ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Pois bem, cumpre assinalar que esta Agência se encontra consubstanciada pelo aparato legal disposto em nosso ordenamento jurídico, bem como, norteadas pelos princípios explícitos e intrínsecos pertinentes ao setor público e todos aqueles que se submetem a ele, de modo que todos os atos inerentes ao Edital visam atender diretamente as necessidades da administração pública municipal, conforme preconiza o ordenamento jurídico pátrio.

II- ACERCA DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A interessada alega, em apertada síntese: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90124/2025 -

Item 01 - GRAVADOR DIGITAL DE HOLTER
1 - "...Utilização de pilhas recarregáveis, Acompanhar carregador de pilhas compatível...". Equipamentos modernos que dispensam a utilização de pilhas e, consequentemente, carregador de pilhas, por possuírem bateria interna moderna capaz de atender à autonomias iguais ou superiores à 48 horas serão aceitos? Caso não, por gentileza, apresentar razão clínica e técnica.

2- "...Inclusão de cartão de memória para gravação e armazenamento de dados do exame...". Equipamentos que operam com memória interna, isto é, com tecnologia mais moderna, que oferece uma maior segurança dos dados, por conta da menor manipulação dos componentes do equipamento (no caso, substituição frequente do cartão de memória), serão aceitos? Caso não, por gentileza, apresentar razão clínica e técnica.

3- "...Cinto ajustável para fixação segura do equipamento no paciente...". Gravadores que não necessitam de cinto de fixação por possuírem clipe de fixação que vai na cintura do paciente também poderão participar?

ITEM 02 - Monitor Ambulatorial De Pressão Arterial – MAPA 1 - "...o gravador deverá identificar automaticamente o tipo de braçadeira utilizada e mostrar no display de cristal líquido a carga das pilhas...". A característica de identificação automática do tipo de manguito utilizado pelo gravador não altera a capacidade de leitura, a qualidade dos exames ou o funcionamento dos equipamentos. Portanto, equipamentos que não realizam tal detecção e que alertam o usuário quando a carga das pilhas estiver baixa serão aceitos? Caso não, por gentileza, apresentar razão técnica e clínica.

2- "...Possuir faixa de medição de pressão arterial mínima de 25 a 300 mmHg...". Equipamentos que realizem a medição de 30 a 260 mmHg serão aceitos? Caso não, por gentileza, apresentar razão técnica e clínica.

3 - "...faixa de frequência cardíaca mínima de 40 a 200 bpm; taxa de batimentos cardíacos mínimo de 40 a 180 bpm...". As expressões "frequência cardíaca" e "batimentos cardíacos" são sinônimos. Logo, equipamentos que atuem na faixa de 40 a 180 bpm serão aceitos? Caso não, por gentileza, apresentar razão técnica e clínica.

4 - "...medição da pressão sistólica superando a faixa de 60 a 280 mmHg...". Equipamentos que realizem a medição de 60 a 260 mmHg serão aceitos? Caso não, por gentileza, apresentar razão técnica e clínica.

O pedido foi encaminhado a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela descrição do item no Termo de Referência que respondeu como segue:

“Em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa PROLIFE, informamos o que segue:

Em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **HITEC**, informamos o que segue:

Referente ao ITEM 1 – HOLTER

1 – Utilização de pilhas recarregáveis / Bateria interna: Sim, serão aceitos equipamentos que utilizem bateria interna recarregável, desde que atendam, no mínimo, à mesma autonomia operacional especificada (24 a 72 horas) sem a necessidade de troca de fonte de energia durante o período de exame.

2 – Inclusão de cartão de memória: Sim, serão aceitos equipamentos com memória interna, desde que cumpram integralmente os requisitos de armazenamento seguro, capacidade mínima de 4 GB ou superior, transferência de dados segura (via USB ou conexão compatível) e proteção contra perda de dados, mesmo em eventual falha de energia ou desligamento inesperado.

3 – Cinto ajustável para fixação: Sim, serão aceitos gravadores que utilizem clipe de fixação ou sistema equivalente, desde que assegurem fixação segura, confortável e estável do equipamento no paciente durante toda a monitoração, sem risco de queda ou desconexão dos cabos.

Referente ao ITEM 2 – MAPA

1- Sobre a identificação automática do tipo de braçadeira: A exigência de identificação automática do tipo de braçadeira (manguito) visa minimizar falhas de configuração que podem comprometer a exatidão das leituras, principalmente quando há múltiplos tamanhos de braçadeiras utilizados na rotina ambulatorial. Ao identificar o tamanho aplicado, o equipamento ajusta automaticamente parâmetros internos de inflação, pressão de enchimento e descarregamento, reduzindo a margem de erro na detecção dos sons e pulsos arteriais (método oscilométrico).

Razão técnica: O ajuste incorreto do volume de inflação ou do algoritmo de cálculo da pressão média pode resultar em sub ou superestimação dos valores, impactando o diagnóstico de hipertensão arterial ou hipertensão do avental branco. Portanto, equipamentos sem esta função de detecção automática NÃO atendem integralmente o objetivo técnico e clínico do Edital. O alerta de carga de pilhas é um requisito paralelo, e não substitui a função de detecção de braçadeira.

2- Sobre a faixa de medição de pressão arterial mínima de 25 a 300 mmHg: A faixa especificada de 25 a 300 mmHg assegura cobertura para pacientes hipotensos e hipertensos severos, inclusive em populações especiais (pediátrica, geriátrica, cardiopatas graves).

Razão técnica: Em populações com hipotensão extrema (ex.: síncope neurocardiogênicas, choque hipovolêmico), é importante garantir medições abaixo de 30 mmHg. Já o limite superior de 300 mmHg cobre cenários de crises hipertensivas que podem exceder 260 mmHg em episódios agudos. Portanto, equipamentos com faixa de 30 a 260 mmHg não atendem integralmente ao espectro clínico necessário para o monitoramento ambulatorial de todos os perfis de risco.

3- Sobre “frequência cardíaca” e “taxa de batimentos cardíacos”: na prática, os termos são equivalentes. A duplicidade decorre de padronizações de fabricantes que utilizam denominações diferentes nos manuais técnicos.

Portanto, para este item, é aceito considerar a faixa única de 40 a 180 bpm como compatível, desde que não haja limitação funcional que comprometa a análise de episódios de taquicardia supraventricular (que podem ultrapassar 180 bpm em adultos jovens ou pacientes com arritmias). Ressalva técnica: Para garantir rastreamento de taquiarritmias em pacientes de maior risco, a faixa de 200 bpm ainda é preferencial, mas não impeditiva, desde que justificada pelo fabricante e validada pela ANVISA.

4- Sobre a faixa de medição da pressão sistólica até 280 mmHg: A faixa superior de 280 mmHg é recomendada para cobrir picos hipertensivos em pacientes com crises hipertensivas agudas, principalmente em protocolos que envolvem pacientes com hipertensão resistente, feocromocitoma, e síndromes de hipertensão secundária.

Razão técnica: Restringir a faixa máxima a 260 mmHg pode limitar a capacidade do equipamento de registrar episódios raros porém clinicamente relevantes. Portanto, equipamentos com limite de 260 mmHg para pressão sistólica NÃO atendem integralmente o objetivo clínico do edital, especialmente considerando diretrizes de hipertensão da Sociedade Brasileira de Cardiologia.”

III - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base em todo o exposto, com o posicionamento levantado e na legislação vigente, entendemos que o Edital e seus Anexos estão em conformidade com as disposições legais e, assim, acolhemos a presente solicitação de esclarecimento por ser tempestiva, para, no mérito, ESCLARECER com as respostas dada pela equipe técnica da SMS. Assim, a data e o horário, da abertura do certame foram adiados no sistema compra.gov para o dia 01 de agosto de 2025.

Por oportuno, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Sandra Raquel dos Santos Serafim
Pregoeira ALICC